

Resolução SESI/CN nº 0069/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação de imóvel do SESI/DR/SC, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, correspondente a 1/3 (um terço) de terreno pertencente às Entidades FIESC, SESI/DR/SC e SENAI/DR/SC, localizado na Rodovia SC 401 s/n, em Florianópolis/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o SESI adquiriu 1/3 (um terço) do terreno matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Florianópolis-SC, sob o nº 47.427, Livro 2/RG, cuja escritura pública de compra e venda foi registrada, no dia 08 de abril de 2009, terreno este urbano, sem benfeitorias, de formato irregular, localizado na Rodovia SC 401, frente, com 138,60 metros com terras do DER/SC, fundos, com Osni Lisboa, medindo 80,00 metros, estremando a Oeste com Silvío Nappi, medindo 335,65 metros e estremando a Leste com Paulo Sérgio Borges, medindo 410,42 metros, totalizando área superficial de 35.116,78 m², localizado ao lado direito da aludida Rodovia, no sentido Florianópolis-Canasvieiras;

CONSIDERANDO o desinteresse do SESI/DR/SC em utilizar o mencionado imóvel para suas atividades;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC intenta vender o mencionado imóvel para promover investimento em outros projetos de interesse da entidade;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Regional do SESI/DR/SC nº 012/2016;

CONSIDERANDO que o valor atualizado do terreno, de acordo com o parecer técnico constante do processo interno do SESI nº 18392/2016 é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme laudo de avaliação de 12 de maio de 2016, que deverá ser atualizado por ocasião da publicação do edital de alienação;



CONSIDERANDO que inexistente atualmente qualquer atividade do Sesi/DR/SC no mencionado imóvel;

CONSIDERANDO que a referida alienação necessita de aprovação do Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 985/2016 e nº 0075/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, respectivamente, *in* Proc. Sesi/CN-0147/2016.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a alienar o terreno urbano, sem benfeitorias, de formato irregular, localizado na Rodovia SC 401, frente, com 138,60 metros com terras do DER/SC, fundos, com Osni Lisboa, medindo 80,00 metros, estremando a Oeste com Silvio Nappi, medindo 335,65 metros e estremando a Leste, com Paulo Sérgio Borges, medindo 410,42 metros, totalizando área superficial de 35.116,78 m², localizado ao lado direito da aludida Rodovia, no sentido Florianópolis-Casnasvieiras, matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Florianópolis-SC sob o nº 47.427, Livro 2/RG, cuja escritura pública de compra e venda foi registrada no dia 08 de abril de 2009, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que o recurso obtido com a referida alienação será integralmente aplicado nas finalidades institucionais do mesmo Sesi.

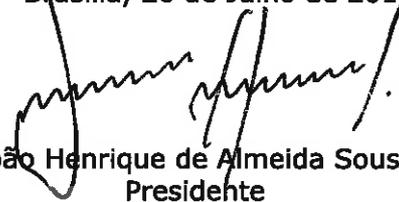
Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará o imóvel publicamente, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita em sua matrícula no Registro de Imóveis, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus custos;

Art. 3º Determinar que conste do edital, que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 2 e 3 acima indicados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de Julho de 2016.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente